



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4780/2024

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2024.

Processo nº 0803165-39.2024.8.19.0046,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito atual se refere ao fornecimento dos medicamentos **cloridrato de trazodona 300mg** (Inseris®), **eszopiclona 8mg** (Prysma®), **oxalato de escitalopram 20mg** e **bupropiona 300mg** (Bup®).

Ressalta-se que para a presente ação, foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3517/2024, em 02 de setembro de 2024 (Num. 141298801 - Pág. 1).

Após a emissão do referido documento, foi acostado novo documento médico (Num. 145909858 - Pág. 1), emitido em 25 de setembro de 2024, no qual, em síntese, consta que o Autor é portador de **transtorno do pânico** associado a **depressão grave com sitomas psicóticos** e **TDAH**. Encontra-se em uso dos medicamentos **cloridrato de trazodona 300mg** (Inseris®), **eszopiclona 8mg** (Prysma®), **oxalato de escitalopram 20mg** e **bupropiona 300mg** e 150mg (Bup®) e cloridrato de atomoxetina (Atentah®).

Diante do exposto, informa-se que os medicamentos pleiteados **cloridrato de trazodona 300mg** (Inseris®), **oxalato de escitalopram 20mg** e **bupropiona 300mg** (Bup®) **possuem indicação** para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme relato médico.

Acerca do medicamento **eszopiclona 8mg** (Prysma®), elucida-se que este Núcleo não verificou, em documento médico, comorbidades ou condição clínica que justifique o uso do referido medicamento no tratamento do Autor. Por conseguinte, **sugere-se a emissão/envio de laudo médico atualizado, legível e datado descrevendo as demais doenças e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso de tal medicamento no tratamento da Autor.**

Quanto à disponibilização pelo SUS, elucida-se que os medicamentos **cloridrato de trazodona 300mg** (Inseris®), **eszopiclona 8mg** (Prisma®), **oxalato de escitalopram 20mg** e **bupropiona 300mg** (Bup®) **não integram** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

No que tange ao diagnóstico de depressão grave com sitomas psicóticos, informa-se que o Ministério da Saúde não publicou Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para o tratamento desta patologia.

- Para o manejo da depressão, encontram-se listados na REMUME de Rio Bonito, os medicamentos: Amitriptilina 25mg, Fluoxetina 20mg, Clomipramina 25mg, Imipramina 25mg e Nortriptilina 25mg os quais são fornecidos pelas unidades básicas de saúde mediante à apresentação de receituários atualizados.
- Destaca-se que em documento médico analisado (Num. 145909858 - Pág. 1) não há relato sobre o uso ou sobre a contraindicação do uso dos medicamentos padronizados pelo SUS e dispensados pela atenção básica.



□ Portanto, entende-se que não foram esgotadas as alternativas terapêuticas do SUS, para o tratamento da depressão, no caso em tela. Sendo assim, sugere-se à médica assistente que avalie a possibilidade das substituições, e caso seja autorizado o uso dos medicamentos padronizados do SUS, para ter acesso o Autor ou representante deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado, a fim de receber as devidas orientações.

Para o tratamento do **TDAH** no SUS, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da doença** (Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 14, de 29 de julho de 2022). O tratamento preconizado no referido PCDT é o **não medicamentoso**, tais como intervenção cognitiva e comportamental para melhora dos sintomas do transtorno, no controle executivo e no funcionamento ocupacional e social.

Por fim, ressalta-se que os fármacos pleiteados possuem **registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO
Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS
Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID: 501.339-77

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02